



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	13889874000113001	95.900,00	29360007	10301201585810051
PE	OUIPAPA	11299001000113004	398.022,40	16930016	10301201585811693
PR	ARAPONGAS	09267609000113004	206.160,50	36500015	10301201585810041
				28740012	
RJ	CANTAGALO	03576656000113002	193.300,00	13100012	10301201585810033

PORTARIA Nº 1.128, DE 23 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação Nº 02/CIB/PB, de 18 de fevereiro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba, que aprova a autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde de recursos financeiros de custeio, implementação e qualificação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros destinados à implementação da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, previstos no anexo da Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2014, passam a vigorar da seguinte forma:

IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL
250690	ITABAIANA	ESTADUAL	1.200.000,00
250630	GUARABIRA	ESTADUAL	1.622.161,92
250730	JOAO PESSOA	ESTADUAL	4.444.323,84
250751	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	7.372.026,24
	TOTAL		14.638.512,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.129, DE 23 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo III da Portaria nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Belém de Maria (PE), Parnaguá (PI), Pacaraíma (RR) e Rorainópolis (RR), previstos no anexo III da Portaria nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	BELEM DE MARIA	08851627000113006	437.476,98	29210016	10301201585810026
PI	PARNAGUA	06554265000113002	501.205,00	29000001	10301201585810022
RR	PACARAIMA	11513131000113011	667.023,00	26720001	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000113008	234.510,00	26720001	10301201585810014
				29200005	

PORTARIA Nº 1.130, DE 23 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Aracati (CE), do Município de Parelhas (RN), do Estado de Rondônia (RO) e do Município de Estância Balneária de Praia Grande (SP), previsto no anexo da Portaria nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.184/GM/MS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NUMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PLANO ORCAMENTARIO
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI	09650.719000/1130-08	1.492.334,37	10.302.2015.8535.0001	0003
RN	PARELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARELHAS	11447.568000/1130-14	536.800,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDONIA	00733.062000/1130-10	30.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252.940000/1130-16	2.000.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
	TOTAL			4.059.134,37		

PORTARIA Nº 1.131, DE 23 DE MAIO DE 2014

Disciplinar o repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser transferido aos Municípios/Distrito Federal que não efetuaram o cadastramento dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuam profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento;

Considerando a Portaria nº 256/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2014, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, em relação ao Programa Mais Médicos e ao PROVA-B, e

Considerando os Editais da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nº 38, de 8 de julho de 2013, e nº 50, de 16 de agosto de 2013, que tratam sobre a adesão do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Mais Médicos Para o Brasil, o qual dispõe como obrigação do Distrito Federal e dos Municípios no



âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil inscrever os médicos participantes no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a transferência de recursos do Piso de Atenção Básica Variável aos Municípios e Distrito Federal participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil que não efetuarem junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) o cadastro dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º A definição do valor de incentivo do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) a ser transferido considerará o número de Equipes de Saúde da Família implantadas e a quantidade de médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se encontram atuando no respectivo Município/Distrito Federal, identificados por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas e recebendo a Bolsa-Formação.

§1º Para cálculo do valor do PAB Variável a ser repassado, conforme a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, será considerado o resultado da subtração da quantidade de médicos do

Projeto Mais Médicos para o Brasil em atuação no Município (observados os prazos definidos no art. 3º desta Portaria) pelo número total de Equipes de Saúde da Família implantadas no SCNES.

§2º Para cálculo do valor do PAB Variável a ser repassado, conforme Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, será considerado a quantidade de médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil em atuação no Município, observados os prazos definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes prazos para cadastramento dos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao SCNES:

I - os médicos oriundos dos Editais da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nº 39, de 8 de julho de 2013, (1º Ciclo) e nº 49, de 19 de agosto de 2013 (2º Ciclo) deverão estar cadastrados no SCNES até a competência de abril de 2014;

II - os médicos oriundos do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nº 63 de 27 de novembro de 2013, (3º ciclo) deverão estar cadastrados no SCNES até a competência de maio de 2014;

III - os médicos oriundos do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nº 4, de 16 de janeiro de 2014, (4º ciclo) deverão estar cadastrados no SCNES até a competência de junho de 2014; e

IV - os médicos oriundos do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nº 21, de 31 de março de 2014 (5º ciclo) deverão estar cadastrados no SCNES até a competência de agosto de 2014.

Art. 4º Nos casos em que a quantidade de profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil ultrapassar o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) credenciadas pelo Ministério da Saúde, o mesmo promoverá o credenciamento automático das ESF alusivas aos médicos excedentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.132, DE 23 DE MAIO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 2.495/GM/MS, de 1º de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município Santos (SP), previstos no anexo da Portaria nº 2.495/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.495/GM/MS, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NUMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS	11939.723000/1120-05	12340008	291.185,00	10.302.2015.8535.2406
TOTAL					291.185,00	

PORTARIA Nº 1.133, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define valores para operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra Sarampo, complementação das Campanhas de Influenza e de HPV em 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando ainda, a recomendação do Comitê Internacional para Eliminação do Sarampo da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) para que os países das Américas realizem Campanhas de Seguimento contra o Sarampo para manter a eliminação da circulação do vírus autóctone do sarampo no Brasil;

Considerando a necessidade de realização da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo em crianças de 1 ano a menores de 5 anos (4 anos, 11 meses e 29 dias);

Considerando a ampliação da faixa etária, com inclusão de todas as crianças de 6 meses a menores de 5 anos, para vacinação contra a influenza;

Considerando a implantação da vacina HPV que previne o câncer de colo de útero, tendo como público-alvo meninas de 11 a 13 anos e que a vacinação deverá se manter até que todo o grupo esteja imunizado, resolve:

Art. 1º Ficam definidos valores para operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra Sarampo, complementação das Campanhas de Influenza e de HPV em 2014.

Art. 2º A definição dos recursos a serem alocados nas Secretarias Estaduais de Saúde e nos Municípios, na forma do anexo I a esta Portaria, deverá ser pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e informada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, na forma do anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o ramanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

VALORES CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	
UF	TOTAL
AC	321.551,25
AL	700.117,74
AM	1.539.771,02
AP	307.210,76
BA	2.749.289,96
CE	1.690.573,20
DF	365.760,66
ES	639.839,62
GO	1.132.875,24
MA	2.409.105,67
MG	3.385.751,54
MS	468.454,77
MT	940.330,82
PA	2.817.110,15

PB	732.015,83
PE	1.752.756,02
PI	635.894,66
PR	1.066.506,51
RJ	2.553.268,13
RN	607.835,27
RO	505.575,88
RR	236.148,75
RS	987.298,74
SC	613.736,78
SE	432.676,66
SP	3.973.789,30
TO	475.119,23
TOTAL	34.040.364,16

ANEXO II

UF	SES	ESTADO	VALOR TOTAL
COD	IBGE		
SMS			
COD	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL

PORTARIA Nº 1.134, DE 23 DE MAIO DE 2014

Autoriza repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão para equipar o laboratório de raiva do Laboratório Central do Estado - LACEN/MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;